



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Nossa Senhora Aparecida		
EMENTA: Recredencia a Escola Nossa Senhora Aparecida, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, e do curso de Formação para o Magistério-Normal, com validade até 31.12.2004.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 02088197-5	PARECER Nº 0922/2002	APROVADO EM: 12.12.2002

I – RELATÓRIO

Rita de Cássia Melo, diretora da Escola Nossa Senhora Aparecida, situada à Rua Coronel Ferraz, 120, Centro, Cep.: 60.060-150, Fone (85) 252.1315, mediante processo Nº 02088197-5, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a renovação de reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e Formação para o Magistério-Normal.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino e foi credenciada pelo Parecer Nº 0073/95, deste Colegiado, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o Nº 02.275.769/0001-48.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 da Lei de Diretrizes e Bases Nacional – LDB e Resolução Nº 363/00, deste Colegiado quanto à: organização curricular, carga-horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno e no que define o Conselho nacional de Educação - CNE, e pelas normas deste Conselho quanto à: credenciamento, autorização e reconhecimento de instituição de ensino, como também aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola Nossa Senhora Aparecida, nesta capital, e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, e Formação para o Magistério-Normal, com validade até 31.12.2004.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0922/2002

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0922/2002
SPU	Nº	02088197-5
APROVADO EM:		12.12.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC